

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12/06/2023

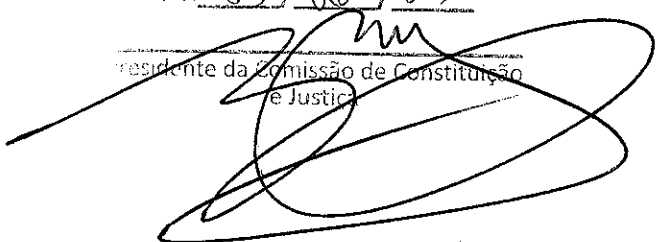
Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden

Menezes

para relatar.

Em 13/06/23


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124 DE 2023.**

EMENTA: *RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E FAMILIARES DA PESSOA COM AUTISMO- AAFAPA (Associação Prismas)*

I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Amigos e Familiares da Pessoa com Autismo (Associação Prismas), ONG sem fins lucrativos criada em 2021, localizada no Bairro Todos os Santos, em Teresina-PI, que tem por finalidade defender os interesses, direitos e garantias da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, visando promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, bem como cursos, capacitação de profissionais, seminários, pesquisas e estudos sobre o referido Transtorno e temas relacionados, editar publicações e desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e inclusão social, educativa, esportiva e cultural.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade, não há vício de iniciativa, tampouco quaisquer outros vícios, seja de natureza formal ou material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e o art. 96, alínea “b”, ambos do Regimento Interno, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Estadual.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Frise-se ainda que o trabalho desenvolvido pela Associação *in casu* se coaduna com os preceitos programáticos contidos no art. 3º, incisos I (construir uma sociedade livre, justa e solidária) e II (erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais) da CE, que são de mesmo teor dos incisos I e III do art. 3º da CF, o que demonstra ser merecido esse reconhecimento de utilidade pública, visto a incapacidade do Estado de lidar solitariamente na busca pela realização desses relevantes objetivos fundamentais.

Quanto à legalidade, procedendo-se a um simples processo de checagem documental, com base nas exigências legais do art. 2º, da Lei Estadual nº 5.447 de 2005, não se vislumbrou qualquer irregularidade. Portanto, a Associação está apta a receber os benefícios da declaração de utilidade pública.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante todo o exposto, não há motivos de qualquer ordem capaz de obstar o prosseguimento da proposição sob comento. Logo, manifesto-me **pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 124 de 2023.

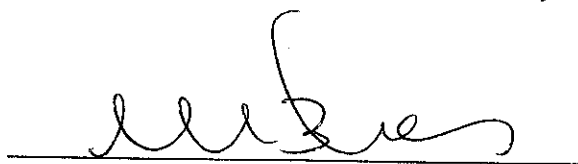
Eis o voto e suas justificativas.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

() Aprovação.

() Rejeição.



Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 26 de junho de 2023.

